



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2198/25
FL.: 285
VISTO *[Assinatura]*

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM – Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

MEMO N° 119/25

São Vicente 30 de abril de 2025.

À COPAC

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a qual questiona os requisitos de habilitação técnica previstos nos subitens 8.2.9.2 a 8.2.9.5 do Edital nº 36/25 – Processo nº 2198/25, sob a alegação de que tais exigências seriam excessivas ou desproporcionais, esta Diretoria de Projetos, Obras e Serviços informa que os referidos requisitos são plausíveis, justos e estão de acordo com a legislação vigente. Fundamentam-se na necessidade de assegurar a qualidade, segurança e eficiência na execução do objeto contratual, que se refere à manutenção corretiva e preventiva de grupos geradores.

Contudo, após análise técnica e considerando as características específicas do objeto, informamos que será **excluída** a exigência de capacitação conforme a **NR-10 SEP**, ainda que tal ponto não tenha sido levantado pela empresa DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11044847/0001-94. A exclusão se justifica pelo fato de os geradores contemplados no escopo contratual operarem em baixa tensão, não se enquadrando, portanto, na definição de Sistemas Elétricos de Potência (SEP), conforme estabelecido na própria Norma Regulamentadora.

I. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR DA EXIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê em seu art. 67 que a Administração Pública poderá exigir a comprovação de aptidão técnica, de modo a garantir que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma segura e eficiente.

Art. 67, §1º, II – Lei 14.133/2021



• Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2198/25

FL.: 286

VISTO

[Signature]

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM – Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

“A Administração poderá exigir a apresentação de certidão de registro ou de inscrição na entidade profissional competente, bem como a indicação de responsável técnico que integre o quadro permanente da empresa licitante.”

A exigência de qualificação técnica visa proteger o interesse público ao garantir a contratação de empresas que disponham de capacidade técnica e operacional mínima, compatível com a complexidade do objeto – no caso, a manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, atividade de alto risco técnico e que exige atuação profissional especializada.

No que se refere ao CREA-SP, as exigências do edital estão alinhadas à legislação estadual e nacional, sendo necessárias para a contratação de serviços técnicos especializados, como os de manutenção de sistemas elétricos de alta e média potência, e devem ser observadas por empresas que atuam em nossa jurisdição.

II. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-SP (ITEM 8.2.9.2)

A manutenção de geradores envolve atividades técnicas enquadradas nas áreas da Engenharia Elétrica e Mecânica, sendo, portanto, regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194/1966, que dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.

Art. 13 da Lei nº 5.194/66

“Os trabalhos técnicos profissionais só poderão ser executados por pessoas jurídicas legalmente habilitadas e registradas no CREA.”

Portanto, é imperativo que a empresa licitante esteja registrada no CREA-SP com um objeto social compatível com os serviços de manutenção e reparo de geradores de energia elétrica. Esse registro é necessário para assegurar que a empresa esteja devidamente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE
DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS
COPOM - Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

Processo: 2198/25
FL.: 287
VISTO ✓

legalizada e submetida à fiscalização do CREA-SP, conforme as disposições da Lei nº 5.194/66.

III. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA-SP (ITEM 8.2.9.3)

A presença de um profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, é imprescindível para garantir que os serviços de manutenção elétrica sejam realizados com a supervisão e a orientação de um profissional capacitado e habilitado, para que o serviço de manutenção seja executado dentro dos parâmetros técnicos e de segurança exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras.

A exigência de responsável técnico com registro no CREA-SP permanece indispensável. O profissional deve possuir atribuições compatíveis com os serviços contratados e estar habilitado a emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposto na Lei nº 5.194/1966, na Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e na Lei nº 14.133/2021. Somente o engenheiro eletricista pode assumir legalmente essa responsabilidade técnica no âmbito dos serviços de manutenção de grupos geradores, mesmo em baixa tensão.

Apesar de técnicos em elétrica ou eletrônica estarem aptos à execução operacional dos serviços, eles não podem assumir a responsabilidade técnica formal da empresa nem emitir ARTs válidas perante o CREA-SP, conforme exigido para este tipo de contrato.

Além disso, os técnicos não podem legalmente representar a empresa junto aos órgãos de fiscalização nem responder civil ou criminalmente em caso de falha técnica contratual, competências estas atribuídas exclusivamente a profissionais de nível superior. Portanto, a presença de um engenheiro eletricista como responsável técnico não apenas é legalmente exigida, mas necessária para garantir a segurança jurídica e técnica da contratação.

Art. 14 da Lei nº 5.194/66



• Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 298/25

FL.: 288

VISTO

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS
COPOM - Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

"Toda pessoa jurídica é obrigada a apresentar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA."

Além disso, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que trata das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), reforça que apenas profissionais habilitados e registrados poderão responder tecnicamente pela execução de serviços que envolvam sistemas elétricos e mecânicos de potência.

Logo, a exigência de apresentação da Certidão de Registro do Responsável Técnico, prevista no edital, é plenamente amparada por norma legal específica e necessária para a validade técnica e jurídica do contrato.

IV. ESTRUTURA OPERACIONAL E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA (ITEM 8.2.9.4)

A solicitação de declaração quanto à posse de estrutura adequada (equipe, veículos, ferramentas, equipamentos e materiais) não constitui exigência desproporcional, mas sim medida essencial para garantir que a contratada tenha condições reais de atender às demandas operacionais do contrato.

A atividade de manutenção de grupos geradores envolve:

- Atuação em campo, com necessidade de deslocamento ágil;
- Ferramentas específicas para diagnóstico, desmontagem e remontagem de motores e alternadores;
- Instrumentos de medição elétrica (multímetros, analisadores de energia, etc.);
- Equipamentos de segurança e acesso, como escadas, andaimes e EPIs.

A ausência dessa estrutura comprometeria a continuidade do fornecimento de energia, com risco de interrupção de atividades críticas da Administração Pública. Portanto,



a exigência de comprovação da estrutura operacional mínima é razoável, proporcional e indispensável para garantir a boa execução contratual.

A exigência de comprovação de estrutura operacional (incluindo equipe, veículos, ferramentas e equipamentos) é compatível com a natureza do contrato, garantindo que a empresa possua condições logísticas e técnicas para executar os serviços.

A manutenção de grupos geradores exige:

- Capacidade de deslocamento ágil;
- Ferramentas específicas para diagnóstico e manutenção;
- Instrumentos de medição elétrica (multímetros, pinças amperimétricas, analisadores de energia, etc.);
- Equipamentos de segurança, como EPIs e andaimes.

A ausência dessa estrutura comprometeria a continuidade da geração de energia, impactando diretamente as atividades da Administração Pública.

V. CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA (ITEM 8.2.9.5)

Os serviços descritos no objeto licitatório envolvem trabalhos com instalações elétricas energizadas, o que obriga a empresa a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10.

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

A NR-10 estabelece requisitos essenciais para garantir a segurança dos trabalhadores que atuam com eletricidade, em especial em instalações elétricas energizadas, como os geradores. A norma exige que:



• Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Vicente

PROCESSO: 2108125

FL.: 290

VISTO

40

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM – Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

- Todos os trabalhadores envolvidos com atividades em instalações elétricas, incluindo aqueles que executam manutenção corretiva e preventiva, possuam capacitação específica para o trabalho com eletricidade, especialmente com sistemas de alta tensão, como os encontrados em geradores de energia.
- Treinamento e reciclagem periódica são obrigatórios, conforme o item 10.8.8 da NR-10:
“Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas devem possuir capacitação específica em segurança nos serviços com eletricidade.”

A NR-10 busca assegurar que a equipe esteja treinada para realizar intervenções em sistemas energizados de forma segura, protegendo os trabalhadores e as instalações contra risco de choque elétrico, queimaduras, incêndios e explosões.

Justificativa das Exigências em NR-10

A exigência de NR-10 tem um impacto direto na segurança dos trabalhadores e na qualidade do serviço prestado, garantindo que os profissionais estejam devidamente preparados para trabalhar em ambientes com alto risco elétrico. O não cumprimento dessa norma pode resultar em acidentes fatais, incêndios ou explosões, colocando em risco a integridade dos profissionais e a continuidade das operações. Portanto, esta exigência é absolutamente necessária e justificáveis para garantir ambientes de trabalho seguros e a proteção legal das partes envolvidas.

VI. CONCLUSÃO: EXIGÊNCIAS JUSTIFICADAS E PROPORCIONAIS

Com exceção da retirada da exigência relativa à NR-10 SEP, todas as demais exigências previstas nos subitens 8.2.9.2 a 8.2.9.5 permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2198/25
FL.: 291
VISTO 10

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM – Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

As exigências são legais, justas e proporcionais ao objeto da licitação, que trata de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva de geradores de energia. Elas buscam garantir a qualidade do serviço, a segurança das operações e a conformidade com a legislação vigente, tanto federal quanto estadual, no âmbito do CREA-SP.

As exigências previstas nos itens 8.2.9.2 a 8.2.9.5 são:

- Amparadas em legislação federal específica (Leis nº 5.194/66 e nº 14.133/21);
- Fundamentadas em normas técnicas e regulamentadoras obrigatórias (NR-10, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 10214);
- Proporcionais à complexidade, risco e criticidade do serviço contratado;
- Compatíveis com jurisprudência consolidada do TCU, que permite exigências técnicas rigorosas desde que justificadas.

Profissionais Habilidos Necessários

Para garantir a execução segura e eficiente dos serviços, é necessário que a empresa licitante apresente os seguintes profissionais habilitados:

1. **Engenheiro Eletricista:** O Responsável Técnico da empresa deverá ser um engenheiro registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com registro ativo e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularizada. Este profissional será responsável por garantir que todas as atividades de manutenção sejam executadas de acordo com as normas técnicas e de segurança, supervisionando as operações em campo.
2. **Eletricistas e Mecânicos Qualificados:** A empresa deverá garantir que seus eletricistas e mecânicos possuam certificações específicas, com treinamento em NR-10, para atuar com segurança em sistemas elétricos e mecânicos de geradores de energia.



• Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2198/25

FL.: 292

VISTO WF

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM – Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

Esses profissionais devem ser capacitados para realizar as intervenções necessárias, como ajustes, reparos, manutenções corretivas e preventivas.

A exigência da apresentação desses profissionais é uma **condição mínima** para garantir que a empresa tenha a capacidade técnica e operacional de desempenhar as atividades contratadas de maneira eficaz e segura.

Adicionalmente, é importante destacar que os geradores de energia objeto da licitação estão instalados em unidades de saúde 24h, onde a continuidade do fornecimento de energia é essencial e não pode ser interrompida sob nenhuma hipótese. A complexidade das operações nessas instalações é extremamente alta, pois qualquer falha no sistema de geração de energia pode comprometer o funcionamento de equipamentos vitais para a saúde e afetar diretamente a prestação de serviços médicos e hospitalares.

Diante disso, é imprescindível que a empresa contratada para realizar a manutenção corretiva e preventiva dos geradores seja altamente qualificada, com competência técnica comprovada e infraestrutura capaz de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade do serviço. A exigência de qualificação técnica rigorosa busca assegurar que a empresa contratada possua as condições adequadas para atuar em um ambiente crítico, sem comprometer a segurança ou a operação ininterrupta dos sistemas de energia.

Portanto, as exigências estabelecidas no edital são totalmente justificadas, necessárias e proporcionais, e visam garantir a escolha de uma empresa capaz de atender com a máxima qualidade e segurança aos requisitos do contrato, especialmente considerando a importância vital dos sistemas de geração de energia em unidades de saúde 24h.

Assim, reafirmamos que não há nada além o que alterar no edital, visto que as exigências são legítimas, fundamentadas na legislação vigente e proporcionais à alta complexidade e criticidade dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

DIPROS - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

COPOM - Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção Predial

Processo: 2198/25
FL.: 293
VISTO V

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thalita dos Reis Martins
Diretora

Diretoria de Projetos, Obras e Serviços

Thalita dos Reis Martins
SESAU/SV